

## **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2020 – COREN/AP**

### **PROCESSO Nº 2020.000.008**

#### **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA TK ELEVADORES BRASIL LTDA.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 00.593.411/0001-38, sediada na Av. Duque de Caxias, nº 1308, Bairro Central, em Macapá - AP, neste ato representada pelo Presidente, **Dra. Emilia Nazare Menezes Ribeiro Pimentel**, brasileira, soleira, portador da Cédula de Identidade nº. 273844 – SSP/AP, inscrito no CPF sob o nº. 507.993.472-72 e pelo Tesoureiro **Sr. Kleverton Ramon Santana Siqueira**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 137451 – SSP/AP e inscrito no CPF nº. 789.898.172-34, residentes e domiciliadas nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **TK ELEVADORES BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado estabelecido Av. Duque de Caxias, Nº 1129, Macapá/AP, inscrita no CPNJ 90.347.840/0054-20 e com inscrição estadual nº 03.033.584-1, neste ato representado por seu Diretor Financeiro **Sr. REGIS RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 30887822, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 271.264.098-50, residente e domiciliado na Avenida Ananin nº 16642, lote 138, Bairro Comunidade VI, Nova Esperança, na cidade de Ananindeua, no Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2020000008/CPL-COREN-AP, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pelo Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001; pela Lei n. 13.979.20; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e das demais exigências deste Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – ORIGEM DO CONTRATO**

**1.1.** Este Contrato decorre da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020**, cujo julgamento foi regularmente homologado pelo Conselho Regional de Enfermagem do Amapá.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual e a prestação dos serviços de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador com marca THYSSENKRUPP, modelo 146653, linha FDN, com capacidade para 10 pessoas ou 750 kg, velocidade 60,00m/3min, de tração elétrica, 04 paradas, conforme as especificações estabelecidas abaixo:

**Edifício:** CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPA

**Endereço:** AV. DUQUE DE CAXIAS, 1308, BAIRRO: CENTRAL Cidade: MACAPA / AP

Número Equipamento	Fabricante	Linha	Destinação	Capac.(KG)	Paradas	Velocidade
146653	Elevador	ThyssenKrupp	FDN	COM	750	4 60,00(m/min)

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** Fica alterada a Cláusula Quarta do **Contrato nº 004/2020, Processo nº 2020.000.008**, prorrogando-se a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, contados no período de **31/08/2022 a 31/08/2023**, conforme faculta o Art. 57. Inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUARTA – HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

**4.1.** Os serviços objeto do presente contrato serão prestados nos seguintes horários:

**4.1.1.** Manutenção Preventiva: Dias uteis das 8:00 às 12:00/13:12 às 18:00h

**4.1.2.** Chamados: 08:00 às 22:00h

**4.1.3.** Emergência: 24:00h

**4.2.** Entendem-se como "chamados", toda solicitação de manutenção corretiva.

**4.3.** Entendem-se como "emergência", referido no item 3.1 para elevador e home lift, os casos em que houver usuário(s) preso(s) na cabina, para escada e esteira rolante, casos em que houver usuário(s) preso(s) em qualquer uma de suas partes, ou ainda, para qualquer acidente que venha a ocorrer em um destes equipamentos;

**4.4.** A retirada de usuário(s) preso(s) no equipamento acima mencionados, somente poderá ser realizada pela CONTRATADA ou pelo CORPO DE BOMBEIROS MILITAR;

**4.5.** A CONTRATADA realizará o pronto atendimento aos chamados da CONTRATANTE, observando o horário estabelecido pela CONTRATADA para o funcionamento dos plantões. O atendimento de chamados fora do horário normal de trabalho da CONTRATADA só será feito em caso de emergência. Na hipótese de que a normalização do funcionamento venha a requerer dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável para um serviço de emergência, ou que venha a ser necessária a utilização de materiais não existentes normalmente no estoque de emergência, tal normalização só ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, durante o horário normal da CONTRATADA;

**4.6.** Todos os chamados deverão ser direcionados para a Central de Atendimento da CONTRATADA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003 0499 Demais localidades: 0800 7080499.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E VIGÊNCIA**

**5.1.** O presente termo aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da administração ou por infração as disposições legais e contratuais;

**5.2.** Durante o prazo de vigência do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor Mensal de R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais). O pagamento será realizado todo dia 10 do mês posterior à realização do serviço;

**5.3 .** O valor global é de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), para 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA SEXTA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº.

6.2.2.1.1.01.33.90.039.002..015 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas constantes do **Contrato Original de nº 004/2020**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente termo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

O Foro será a seção da Justiça Federal da cidade de Macapá-AP será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que abaixo assinam.

Macapá (AP), 22 de agosto de 2022.

<b>REPRESENTANTES DA CONTRATANTE</b>	
<b>Dra. EMILIA NAZARÉ MENEZES RIBEIRO PIMENTEL</b> Presidente do COREN-Amapá	<b>Dr. KLEVERTON RAMON SANTANA SIQUEIRA</b> Tesoureiro – COREN-Amapá

<b>REPRESENTANTE DA CONVENENTE</b>
<b>REGIS RODRIGUES DA SILVA</b> <b>EMPRESA TK ELEVADORES BRASIL LTDA</b> CNPJ: 90.347.840/0054-20

<b>TESTEMUNHAS</b>	
1. _____ NOME	2. _____ NOME
CPF (MF): _____	CPF (MF): _____